



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Nova Canaã Paulista, 05 de janeiro de 2021.

**MENSAGEM Nº 001/2021**

Senhor Presidente:

|  |          |              |
|--|----------|--------------|
| CAMARA MUNICIPAL<br>NOVA CANAÃ PAULISTA<br>PROTOCOLO |          |              |
| N.º  | Data     | Rubrica      |
| 01/2021  | 06/01/21 | [Assinatura] |

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Revoga o inciso V, do parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 99/2009, que trata sobre o exercício do cargo de Secretário Municipal.”*

Segundo o inciso em questão, é condição essencial para nomeação de Secretário Municipal que o mesmo resida no município.

Ocorre Excelência, que esta prática a muito já está superada, uma vez que o cargo de Secretário, sendo reconhecidamente, como o de mais alta chefia dentro do Poder Executivo Municipal, deve ser pautado pela capacidade técnica e prática dos nomeados.

A eficiência na prestação de serviços por qualquer indivíduo não pode ser pautada simplesmente pelo local de residência do mesmo, indo contra as boas práticas da administração.

Importante enfatizar que a Administração Pública, deve sempre respeitar os princípios constitucionais, mesmo em cargos de livre nomeação e exoneração, devendo fazer escolhas sempre em benefício do bem-estar coletivo e na tentativa de **melhorar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.**

Tal exigência disciplinada no inciso combatido despreza a capacidade técnica e eficiência, impedindo que pessoas qualificadas para o exercício do cargo sejam nomeadas unicamente por não residir no município.

Desse modo, a propositura tem como objetivo a possibilidade de pessoas qualificadas possam prestar seus serviços em prol da Administração Pública Municipal, independentemente de onde seja sua moradia. Nada além disso.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista


Estado de São Paulo

CNPJ 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

  
**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
Prefeita Municipal

À  
Sua Excelência  
Vereador **EDSON JESUS JACOMASSI**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N-E-S-T-A.-



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

**“Revoga o inciso V, do parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 99/2009, que trata sobre o exercício do cargo de Secretário Municipal.”**

|  |            |                                     |
|--|------------|-------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>NOVA CANAÃ PAULISTA<br>PROTOCOLO |            |                                     |
| N.º  | Data       | Rubrica                             |
| 011/2021   | 06/01/2021 | <i>Thais Cristina Costa Moreira</i> |

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso V, do parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 99/2009, a qual estabelecia condições para investidura no cargo de Secretário Municipal, conforme diz:

**Art. 5º.** São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal:

V — ser residente no município de Nova Canaã Paulista.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
05 de janeiro de 2.021

*Thais Cristina Costa Moreira*  
**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
Prefeita Municipal

SALA DE SESSOES  
Aprovado 27/01/2021  
*Edson Jesus Jacomassi*  
Presidente  
**Edson Jesus Jacomassi**  
Presidente



UNANIMIDADE  
*Paulo Henrique de Oliveira*  
SECRETÁRIO  
**Paulo Henrique de Oliveira**  
1º Secretário